



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 193

**APROVA PLANTA DE VALORES, DISCIPLINA SUA ATUALIZAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Ibertioga, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Artigo 1º - Fica aprovada a planta de valores do Município de Ibertioga elaborada pela Comissão constituída pela Portaria nº 138 01.02.91, do Executivo Municipal, conforme anexos I e II que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Todos os valores são indicados em cruzeiros na planta de valores.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Ibertioga, 28 de junho de 1991.


José Francisco de Miranda Fontana
- Prefeito Municipal -